

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CEPEL** ([www.cepel.br](http://www.cepel.br)), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO**, para o **FORNECIMENTO DE TUBO PEAD PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NAS NOVAS VIAS QUE SERÃO PAVIMENTADAS NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE: 18/11/2021**

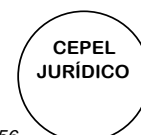
**1. No site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, ou**

**2. No CEPEL:** nos horários de 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, na Av. Horácio Macedo, nº 354 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ. Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o **valor de R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 0576-2, Agência nº 109014-3, do Banco do Brasil, Código de Identificação nº 0003999.

- **PRAZO FINAL PARA ACOLHIMENTO/ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **29/11/2021**, às 9 horas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)
- **INÍCIO DA DISPUTA:** **29/11/2021**, às 10 horas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)
- Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2021

**LUIZ CARLOS VASCONCELLOS DA SILVA JUNIOR**  
**Gestor da Unidade de Licitações**  
**Departamento de Logística e Operações**



**PREGÃO ELETRÔNICO AQUISIÇÃO**

**DLO.00044.2021**

**FORNECIMENTO DE TUBO PEAD PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NAS  
NOVAS VIAS QUE SERÃO PAVIMENTADAS NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS**

[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**ÍNDICE**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	04
2. DO OBJETO.....	04
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	04
4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME .....	06
5. DO ENCAMINHAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO .....	13
6. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA .....	14
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	16
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	19
9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	20
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	21
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	22
12. DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....	23
13. DO PREÇO E REAJUSTE .....	24
14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.....	24
15. DO RECEBIMENTO.....	24
16. DA GARANTIA .....	25
17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	26
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	27
19. DOS ATOS LESIVOS.....	29
20. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	30
21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	32
22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
23. DO FORO .....	35
24. DOS ANEXOS.....	35

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CEPEL** ([www.cepel.br](http://www.cepel.br)), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO**, para o **FORNECIMENTO DE TUBO PEAD PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NAS NOVAS VIAS QUE SERÃO PAVIMENTADAS NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

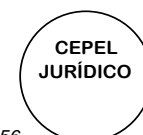
- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. O Pregão Eletrônico estará disponível no site do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).
- 1.2 Para participar deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 1.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.
- 1.4 Visando garantir a equidade de gênero fica explicitado, neste Instrumento, que os termos utilizados que indicam um determinado gênero referem-se a todo o coletivo que inclui masculino e feminino.

## **2 DO OBJETO**

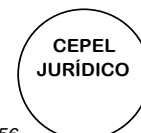
- 2.1 A presente licitação tem por objeto o **FORNECIMENTO DE TUBO PEAD PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NAS NOVAS VIAS QUE SERÃO PAVIMENTADAS NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

## **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, do Banco do Brasil.



- 3.2 Poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.
- 3.3 Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
- penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, desde que aplicada pelo **CEPEL**;
  - penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;
  - penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
  - penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992;
  - empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 3.4 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.5 Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis nº 12.529/2011, 9.605/98, e 12.527/11.
- 3.6 Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.
- 3.7 Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme artigo 41, item 5 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- 3.8 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.



- 3.9 O Licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3.10 O CNPJ do Licitante que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo que constará no Instrumento Contratual com o **CEPEL**.
- 3.11 Este pregão é de âmbito nacional.

## **4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

### **4.1 Do Credenciamento no Aplicativo Licitações:**

- 4.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no país.
- 4.1.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais poderão credenciar representantes, observado o disposto no aplicativo Licitações do Banco do Brasil S/A, no link **“Orientações para os Fornecedores”**.
- 4.1.3 O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.1.4 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso identificado”.
- 4.1.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **CEPEL** ou do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 4.1.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **CEPEL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.7 A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil S/A, para imediato bloqueio do acesso.

## 4.2 Da Participação na Licitação:

- 4.2.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequentes encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio eletrônico**, observados data e horário limite estabelecido.
- 4.2.2 Como requisito para participação no Pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.2.3 O Licitante deverá enviar, obrigatoriamente, as declarações de inexistência de fato superveniente, de que o mesmo não emprega menor, e de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, conforme disposto no Anexo I – Modelos, do presente Edital, os quais serão considerados pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 4.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação pertinente.
- 4.2.5 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.2.6 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, bem como em todas as fases posteriores até a adjudicação ao Licitante vencedor, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou mesmo de sua desconexão.
- 4.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão declarar, no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, do site de licitações, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso não o façam, serão tratadas sem os privilégios da citada Lei Complementar.

#### 4.3 Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

- 4.3.1 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.3.2 O **CEPEL**, considerando o teor do Acórdão TCU no 298/2011 – Plenário, adotará se julgar necessário, procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas Licitantes, às exigências da Lei Complementar no 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 4.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão declarar, no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, do site de licitações, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso não o façam, serão tratadas sem os privilégios da citada Lei Complementar.
- 4.4 Será permitida a participação de empresa estrangeira desde que legalmente estabelecida no país.

#### 4.5 Do Recebimento das Propostas

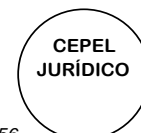
- 4.5.1 O Licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 4.5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.5.3 O Licitante deverá encaminhar sua proposta de preço até o dia e horário estabelecidos no Edital, para o endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “**Acesso Identificado**”, seguindo a sequência estabelecida pelo **sistema**: oferecer proposta, participar do lote e entregar proposta.



- 4.5.4 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.5.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.5.6 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no **sistema**, podendo os Licitantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
- 4.5.7 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas, automaticamente, pelo **sistema** e só estas participarão da etapa de lances.

#### **4.6 Da Sessão de Disputa**

- 4.6.1 Para participação na Sessão de disputa, o Pregoeiro e os Licitantes deverão acessar a **sala de disputa**, a qual estará disponível na página principal do [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 4.6.2 No horário previsto no Edital o Pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então os Licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.6.3 Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos a nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção **consultar mensagens**.
- 4.6.4 **Os lances deverão ser formulados sobre o PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO do objeto da presente licitação.**
- 4.6.5 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 4.6.6 Cada Licitante será, imediatamente, informado do recebimento do seu lance, do valor consignado no registro e respectivo horário.
- 4.6.7 O Licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 4.6.8 Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



- 4.6.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades previstas no item 18 deste Edital.
- 4.6.10 Durante o transcurso da Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.
- 4.6.11 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 4.6.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos Licitantes, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “**Consultar Mensagens**”.
- 4.6.13 O tempo normal da etapa de lances da Sessão Pública de até 10 (dez) minutos será encerrado a critério do Pregoeiro e o **sistema eletrônico** acrescentará até 1 (um) minuto, avisando do fechamento dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, **aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.6.14 Quando não houver a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e do Item 4.3, após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo **sistema eletrônico**, solicitação de contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 4.6.14.1 **Não se admitirá negociar contraproposta em condições diferentes daquelas previstas nos termos do Edital.**
- 4.6.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 4.6.15 O **sistema** informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.

- 4.6.16 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.
- 4.6.17 O **sistema** gerará ata circunstanciada na Sessão e relatório de disputa, onde estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando os mesmos disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 4.6.18 Encerrada a etapa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, após o que a disputa será oficialmente encerrada.
- 4.6.19 Existindo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejem usufruir o direito concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Subitem 4.3 deste Edital, encerrada a disputa randômica na sala virtual, o **sistema** informará automaticamente aos Licitantes, a condição da empresa vencedora do lote.
- 4.6.19.1 Se a Empresa que ofertou o menor lance for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o **sistema** informará aos participantes e dará prosseguimento normal ao certame.
- 4.6.19.2 Se a Empresa que ofertou o menor lance não for microempresa ou empresa de pequeno porte, o **sistema** informará se há registro de lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa que ofertou o menor lance.
- 4.6.19.3 Identificados lances na condição supra, o **sistema** informará aos Licitantes quais lances são de microempresa e/ou empresa de pequeno porte. Após verificação dos lances classificados no intervalo de 5% (cinco por cento) e correlação com as microempresas ou empresas de pequeno porte, o **sistema** informará aos Licitantes quais os fornecedores credenciados a ofertarem novos valores, por ordem de classificação.
- 4.6.19.4 O **sistema** convocará automaticamente, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, para ofertar novo valor inferior ao do menor lance, se for do seu interesse e no prazo máximo de até 5 (cinco) minutos.

- 4.6.19.5 Somente a microempresa ou empresa de pequeno porte com lance classificado no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao lance do vencedor em sala de disputa, deverá, quando convocada pelo **sistema**, apresentar novo valor concorrente ao do menor lance.
- 4.6.19.6 Se o valor ofertado pela microempresa ou empresa de pequeno porte for inferior ao menor valor apresentado na fase de lances, o **sistema** informará automaticamente sobre o novo valor.
- 4.6.20 O Pregoeiro solicitará ao Licitante nova proposta atualizada bem como os documentos de habilitação definidos no Edital, que deverão ter o **início** de encaminhamento **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa para o e-mail [dlolicita@cepel.br](mailto:dlolicita@cepel.br), com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados a partir da solicitação do Pregoeiro no **sistema** eletrônico.
- 4.6.21 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte declinar do direito indicado no subitem 4.6.19.5 ou se ocorrer a preclusão do tempo de 5 (cinco) minutos estabelecidos pelo **sistema**, este convocará, caso se situe no intervalo previsto no subitem 4.6.19.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte segunda melhor classificada, e, se for o caso, assim por diante, para usufruir do mesmo direito concedido à primeira microempresa ou empresa de pequeno porte classificada.
- 4.6.22 Encerrada a disputa, o Pregoeiro desclassificará a primeira originalmente classificada no caso de o lote ter sido arrematado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em face da oferta de novo valor. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora, será verificada toda a documentação de habilitação e a nova proposta com os valores ajustados, aguardando-se, quando for o caso, o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização fiscal que porventura esteja pendente.
- 4.6.23 No caso de a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar o documento fiscal pendente em 5 (cinco) dias úteis, esta empresa será desclassificada por ter sido inabilitada; sendo colocado aviso no **CHAT MENSAGENS**, concedendo o prazo para o dia seguinte para que a microempresa ou empresa de pequeno porte com a segunda melhor classificação manifeste o direito de apresentação de novo valor, situação que se repetirá, sendo o caso, até que não se tenha nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) do menor valor apresentado na fase de lances.

- 4.6.24 O Licitante poderá, a qualquer momento após o encerramento oficial da etapa de lances, registrar questionamentos para o Pregoeiro, saindo da sala de disputa e acessando na sequência o relatório de disputa, **CHAT MENSAGENS** e **ENVIAR MENSAGENS**. Esta opção ficará disponível até a declaração do Licitante vencedor.
- 4.6.25 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação.
- 4.6.26 O valor global da proposta, após a negociação, não pode superar o orçamento estimado pelo **CEPEL**, sob a pena de desclassificação.

## **5 DO ENCAMINHAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 5.1 O Licitante que apresentou a melhor oferta deverá **iniciar** o encaminhamento da Documentação de Habilitação **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa, para o e-mail [dlolicita@cepel.br](mailto:dlolicita@cepel.br), com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço mencionado no subitem **5.1.1** deste Edital. Vide ainda redação do subitem 12.2.1.
- 5.1.1 A Proposta e os demais documentos, deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do Licitante, a referência ao Pregão:

<b>CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL</b> <b>Departamento de Logística e Operações - DLO</b> <b>LOCAL: Av. Horácio Macedo, 354, Sala 283 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ</b> <b>CEP: 21941-911</b>	
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00044.2021</b>	
<b>FORNECIMENTO DE TUBO PEAD PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NAS NOVAS VIAS QUE SERÃO PAVIMENTADAS NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS</b>	
<b>DATA: 29/11/2021</b>	<b>HORÁRIO: 10 horas</b>

- 5.1.2 Constatado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

- 5.2 Caso o Licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, observando-se, quando for o caso, a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e solicitará pelo **sistema** eletrônico ao Licitante classificado em segundo lugar, **iniciar** o envio da documentação, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos** para o e-mail [dlolicita@cepel.br](mailto:dlolicita@cepel.br), com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação eletrônica, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.
- 5.3 A Proposta de Preço ajustada ao lance final deverá ser enviada conforme descrito no subitem 5.1.
- 5.4 O Licitante vencedor fica incumbido de encaminhar procuração e cópia de Contrato Social ou documento equivalente (devidamente autenticados), que designe expressamente o seu representante habilitado para assinatura da Proposta de Preço ajustada, no prazo descrito no subitem 5.1.
- 5.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.6 Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação do(s) Licitante(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

## **6 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA**

6.1 A proposta deverá conter as seguintes informações e documentos:

6.1.1 **PLANILHA DE PREÇOS**, Anexo III, contendo dados comerciais, descrição do objeto da licitação, dados técnicos e outras informações que o proponente julgue necessárias.

6.1.1.1 A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços a serem prestados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotadas ou omitidas da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais.

- 6.1.1.2 Indicação da categoria em que se enquadra o proponente, fabricante, distribuidor ou revendedor autorizado.
- 6.1.1.3 Especificação do objeto deverá ser detalhada de forma precisa, suficiente e clara. Não será aceita a especificação na qual conste a expressão “conforme o edital” ou denominação parecida e/ou que não especifique detalhadamente o objeto, a quantidade solicitada, o país de procedência, a marca, a forma de apresentação, a embalagem, o fabricante, o período de validade da proposta, o prazo de entrega ou de execução do objeto desta licitação, o período de garantia e as declarações exigíveis, bem como qualquer outra exigência deste edital para fins de aceitação da proposta.
- 6.1.1.4 O prazo de garantia deverá ser informado na PROPOSTA COMERCIAL - Planilha de Preços, conforme estabelecido no Anexo III, contado do recebimento definitivo por parte do **CEPEL**.
- 6.1.2 Do prazo e local de entrega:
- O prazo de fornecimento será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de emissão do Instrumento Contratual emitido pelo **CEPEL**. A entrega do deverá ocorrer no **CEPEL**, Unidade Adrianópolis, Av. Olinda, nº 5800, Adrianópolis - Nova Iguaçu/RJ, aos cuidados da Atividade de Manutenção Predial - ATMP
- 6.1.3 Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do **CEPEL** e aceitação do Licitante.
- 6.1.4 A proposta deverá conter a razão social, endereço, telefone, número do CNPJ, dados bancários (razão social do banco, agência, conta corrente e praça de pagamento), nome e telefone do representante da empresa.
- 6.2 Todos os documentos que integram a proposta deverão ser assinados e ter suas folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente. Não serão aceitos documentos apresentados em mídia eletrônica.
- 6.3 Os documentos de proposta deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil), em original ou cópia autenticada.

## **7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 Os Licitantes deverão apresentar, na forma estabelecida no item 5, os documentos a seguir relacionados:

### **7.1.1 Documentos relativos à Habilitação Jurídica**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
  - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
    - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - d) Declaração de ausência dos impedimentos do artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, conforme Modelo 3, Anexo I do Edital.
  - e) Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.
- Obs. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.



### **7.1.2 Documentos relativos à Qualificação Técnica**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do Licitante, expedido por, no mínimo 01 (uma) entidade contratante, de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, compatível com o objeto da presente licitação, de acordo com o lote cotado explicitando os seguintes dados:
- CNPJ, endereço, telefone e fax da atestante;
  - Nome do signatário do atestado;
  - Quantidade; prazo de entrega; prazo de garantia.

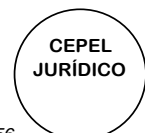
### **7.1.3 Da Habilitação relativa à Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão.

**Obs:** Conforme Decreto 8538/2015 - **Art. 3º** Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

- b) O Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital.
- b.1) Neste caso, o Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005, sob a pena de inabilitação.
- c) Para empresas constituídas como sociedades civis, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de declaração de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa;
- c.1) Poderá ser apresentada certidão positiva das ações civis, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

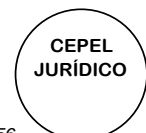
### **7.1.4 Certidão Negativa de Feitos sobre Falência da sede do interessado.**



- 7.1.5 Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, conforme Modelo 1, Anexo I deste Edital.
- 7.1.6 Declaração, sob as penalidades da Lei, de que seus dirigentes, sócios e gerentes não mantêm vínculo empregatício com o **CEPEL**, conforme Modelo 2, Anexo I do Edital.
- 7.1.7 Declaração, sob as penalidades da Lei, de que o Licitante não está impedido de participar de licitações e ser FORNECEDOR, conforme Modelo 3, Anexo I do Edital, consideradas as disposições previstas no Artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

## **7.2 Documentos relativos à comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

- 7.2.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação:
- a) **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme Modelo 4, Anexo I do Edital.**
- 7.2.2 Se a documentação de habilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.
- 7.3 Para fins de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo **CEPEL** ou por qualquer das **Empresas Eletrobras**, é válido na data estabelecida para abertura das propostas, substitui os documentos relacionado nos itens 7.1.1 a 7.1.3 exceto o item 7.1.2 o qual necessariamente deverá ser apresentado, devendo o Certificado de Registro Cadastral – CRC constar do envelope de documentação.
- 7.4 A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o Licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.



## 8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Será considerado vencedor da Licitação o Proponente que apresentar a proposta de acordo com as condições do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO** da Licitação, após a classificação e realização de lances.
- 8.2 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os **PREÇOS DE REFERÊNCIA** da Requisição, **obtidos por meio de pesquisa de mercado**, constante na fase interna do procedimento licitatório.
- 8.3 Não serão consideradas propostas que apresentem preços manifestadamente inexequíveis, nem preços que, comparativamente com os correntes de mercado, sejam considerados excessivos.
- a) Para efeito da análise das propostas inexequíveis, serão utilizados os critérios previstos no Artigo 61 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 8.4 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 8.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6 Qualquer Licitante poderá requerer motivadamente, pelo endereço eletrônico **dolicita@cepel.br**, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7 Nos termos do artigo 63 - item 4 e do artigo 67 - item 5, do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o Licitante corrija os defeitos sanáveis constatados na sua proposta e nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação.
- 8.7.1 A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o **CEPEL**.

## **8.8 Habilitação**

- 8.8.1. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do Licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.8.2 Se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a documentação do Licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo Licitante será declarado vencedor.

## **9 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 9.1 Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico [dlolicita@cepel.br](mailto:dlolicita@cepel.br), no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em 1 (um) dia útil.
- 9.2 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os disponibilizará no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) através da opção “Consultar Mensagens”.
- 9.3 O Licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações e esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo ao **CEPEL** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do Licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 9.4 Todos os esclarecimentos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico do **CEPEL** ([www.cepel.br](http://www.cepel.br)) e no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) através da opção “consultar mensagens”.
- 9.5 Somente serão considerados os esclarecimentos / impugnações encaminhados até às 16h30min do último dia para sua apresentação / interposição, respectivamente.
- 9.6 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os fará por escrito, na forma descrita no item 9.2. **Não serão prestados esclarecimentos por telefone.**

- 9.7 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.8 Aplica-se, no que couber quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

## **10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1 Declarado o Vencedor no site de licitações:
- Se não houver recurso, o Pregoeiro procederá pela adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor, cabendo a homologação à autoridade competente.
  - Se houver recurso, uma vez julgado os méritos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório para determinar a contratação do adjudicatário.
- 10.2 A homologação da licitação está sujeita à análise de integridade, conforme o Programa de Integridade (Compliance), bem como do artigo 70 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, disponíveis no sítio eletrônico [www.cepel.br](http://www.cepel.br).
- 10.3 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
- a) homologar a licitação;
  - b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
  - c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
    - c.1) o vício de legalidade for convalidável; ou
    - c.2) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
    - c.3) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato - e o prosseguimento da licitação.
- 10.4 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

- 10.5 A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os Licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 10.6 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

## 11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o Vencedor no site de licitações, qualquer Licitante poderá de forma motivada e **em até 24 (vinte e quatro) horas**, em campo próprio do **sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.1 Por se tratar de licitação em ambiente virtual, o **sistema** de licitações interpreta que no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** indicado no subitem 11.1, estão considerados os dias não úteis (feriados e finais de semana).
- 11.1.2 Em virtude da pandemia do Covid-19, vistas (virtuais) ao processo poderão ser concedidas após a finalização da análise dos documentos pelo **CEPEL**, ante a declaração de vencedor no site de licitações, mediante solicitação formal por e-mail ([dlolicita@cepel.br](mailto:dlolicita@cepel.br)) ou pelo campo de mensagens do site de licitações ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).
- 11.2 Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a Sessão Pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

- b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 11.3 Na hipótese da alínea “a” do item 11.2, deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do **CEPEL** ([www.cepel.br](http://www.cepel.br)), estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da Sessão Pública.
- 11.4 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do **CEPEL** ([www.cepel.br](http://www.cepel.br)).
- 11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 A falta de manifestação motivada do Licitante, nos termos do subitem 11.1, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.7 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 11.8 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na Sessão Pública.
- 11.9 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro, quando interpostos, serão dirigidos ao gestor da unidade de licitações, por intermédio do Pregoeiro e deverão ser encaminhados para o e-mail [dlolicita@cepel.br](mailto:dlolicita@cepel.br), devendo ser respeitado o horário normal do expediente do **CEPEL**, a saber, 8h às 12h e 13h às 16h30min.

## **12 DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 12.1 O fornecimento será para a totalidade dos itens descritos no Termo de Referência, Anexo II do presente Edital.
- 12.2 O representante legal do adjudicatário deverá comparecer ao **CEPEL** no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da convocação, para assinatura do Instrumento Contratual.

12.2.1 Todos os documentos pertinentes a Licitação, inclusive o próprio Instrumento Contratual, poderão ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.

- 12.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades da Legislação pertinente e do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 12.4 Ocorrendo o previsto em 12.3, o **CEPEL** poderá revogar a licitação ou convocar os Licitantes remanescentes, atendendo a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação.
- 12.5 A juízo do **CEPEL**, qualquer proponente em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidada a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o **CEPEL** vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que a desabone.

### **13 DO PREÇO E REAJUSTE**

13.1 O **CEPEL** pagará ao Licitante vencedor, pelo objeto da presente licitação, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

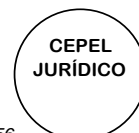
13.2 Não serão aplicados reajustamentos de preços aos valores estabelecidos no Instrumento Contratual oriundo desta licitação.

### **14 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 14.1 O prazo de execução é o prazo que o FORNECEDOR dispõe para executar a sua obrigação.
- 14.2 A presente contratação manterá sua eficácia até o esgotamento do prazo de garantia dos bens fornecidos, estabelecido na Cláusula Dezesesseis – Da Garantia.

### **15 DO RECEBIMENTO**

15.1 O recebimento provisório do objeto licitado se dará quando da sua entrega, mediante assinatura por representante do **CEPEL** no canhoto da Nota Fiscal correspondente.





- 15.2 O recebimento provisório não implicará no recebimento definitivo dos produtos.
- 15.3 O recebimento definitivo estará condicionado à verificação, pelo **CEPEL**, da observância, pelo FORNECEDOR, dos termos da sua proposta e das determinações contidas no Termo de Referência e será formalizado por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.4 O recebimento definitivo não eximirá o FORNECEDOR das responsabilidades previstas neste Edital.
- 15.5 O **CEPEL** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o objeto licitado ser inspecionado e testado para verificar a sua conformidade, para atestar o recebimento definitivo do mesmo.
- 15.6 Caso, durante o período estabelecido para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sejam constatados defeitos e/ou falhas de funcionalidade/fabricação, serão iniciados novos prazos para emissão do citado Termo de Recebimento Definitivo, contados a partir da data em que o FORNECEDOR comunique formalmente que as falhas foram corrigidas.

## **16 DA GARANTIA**

- 16.1 O prazo de garantia corresponderá à 12 (doze) meses após a instalação dos materiais, ou 24 (vinte e quatro) meses após a data de entrega, prevalecendo a data que primeiro ocorrer.
- 16.2 A garantia oferecida pelo **FORNECEDOR** assegura, sem ônus para o **CEPEL**, a substituição do bem/material defeituoso por outro idêntico, no prazo igual ao da entrega original, indicado no subitem 6.1.2, contados a partir do comunicado formal de defeito, expedido pelo **CEPEL**.
- 16.3 O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Edital sujeitará o **FORNECEDOR** às penalidades previstas na Cláusula Dezoito deste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

## **17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 17.1 O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme descrito no subitem 15.3, e apresentação das faturas e respectivas notas fiscais, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Deverá ser informado no documento de cobrança os dados bancários (nome do banco, o nº da conta corrente e o da agência bancária).
- 17.1.1 O pagamento será efetuado em parcela única.
- 17.2 Nenhum ônus ou encargo financeiro do **FORNECEDOR** será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 17.3 As notas fiscais e respectivos documentos de cobrança deverão discriminar a parcela e os itens de entrega a que se referem.
- 17.4 Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força desta contratação não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 17.5 Todo e qualquer pagamento ao **FORNECEDOR** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos de sua proposta comercial e das determinações contidas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.
- 17.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como:  $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$ ;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Pela inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar ao **FORNECEDOR** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

18.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos do **FORNECEDOR**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Instrumento Contratual;
- b) Não celebrar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para o fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Instrumento Contratual;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Instrumento Contratual;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

18.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

18.1.3 As penas bases definidas no item 18.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se o **FORNECEDOR** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta do **FORNECEDOR** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.

18.1.4 As penas bases definidas no item 18.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se o **FORNECEDOR** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta do **FORNECEDOR** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**;

- c) Em 1/4 (um quarto), se o **FORNECEDOR** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
  - d) Em 1/4 (um quarto), se o **FORNECEDOR** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015.
- 18.1.5 Na hipótese do item 18.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o **FORNECEDOR** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 18.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 18.1.6 **O FORNECEDOR** estará sujeito à multa:
- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
  - b) Compensatória, pelo descumprimento total do Instrumento Contratual, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 18.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Unidade de Gestão de Contratos.
- 18.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pelo **FORNECEDOR**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 18.1.9 A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos **ao FORNECEDOR** em razão do Instrumento Contratual em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Instrumento Contratual havido entre o **CEPEL** e o **FORNECEDOR**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 18.2 Na hipótese do **FORNECEDOR** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, do **FORNECEDOR**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.

18.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face do **FORNECEDOR** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.

18.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:

a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que o **FORNECEDOR** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;

b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra o **FORNECEDOR**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.

b.1) Considera-se a assinatura do Instrumento Contratual o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito contra o **FORNECEDOR**.

18.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:

a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra o **FORNECEDOR**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;

b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;

c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

## **19 DOS ATOS LESIVOS**

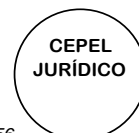
19.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o **FORNECEDOR** estará sujeito às sanções estabelecidas no item 18.1, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;

- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
  - c) Fraudar o presente Instrumento Contratual;
  - d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Instrumento Contratual;
  
  - e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Instrumento Contratual, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
  - f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento Contratual;
  - g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Instrumento Contratual.
  - h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.
- 19.2. As sanções indicadas no item 18.1 se aplicam quando o **FORNECEDOR** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, o **FORNECEDOR** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados no item 18.1 junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do Instrumento Contratual firmado com o **CEPEL**.

## **20 DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 20.1 A prática, pelo **FORNECEDOR**, de qualquer ato lesivo previsto no item **19 – DOS ATOS LESIVOS**, ou no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
  - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;



- c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a”, do item anterior, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 20.1.1 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.
- 20.1.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e tenha ocorrido a apuração conjunta, o **FORNECEDOR** também estará sujeito a sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 20.1.3 As sanções descritas no item 20.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 20.1.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 20.1.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 20.1.6 O **FORNECEDOR** sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica **FORNECEDOR** ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 20.1.7 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

- 20.1.8 A publicação a que se refere o item 20.1.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 20.1.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL** resultantes de ato lesivo cometido pelo **FORNECEDOR**, com ou sem a participação de agente público.
- 20.1.10 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e aos parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 20.1.9 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 20.1.10 As disposições deste item aplicam-se quando o **FORNECEDOR** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 20.1.11 Não obstante o disposto neste item, o **FORNECEDOR** está sujeito a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Edital e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

## **21 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 21.1 Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.
- 21.2 As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, garantindo-se o direito de regresso contra o causador do dano.



21.3 As partes obrigam-se a:

- 21.3.1 Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
- 21.3.2 Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- 21.3.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
- 21.3.4 Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- 21.3.5 Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 21.3.6 Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 21.3.7 Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- 21.3.8 Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

## **22 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 22.1 Os interessados comunicarão ao **CEPEL**, por intermédio do Pregoeiro, na forma prevista no item 9.1 deste Edital, a existência de eventuais falhas nos termos deste Edital e seus Anexos. Serão tomadas as providências cabíveis, na forma da Lei, disponibilizando a todos os interessados as alterações que se fizerem necessárias, ou, se for o caso, informando, ao autor da comunicação, a decisão circunstanciada de manter os termos objeto do questionamento.
- 22.2 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 22.3 O **CEPEL** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, com o objetivo de alterar as condições ofertadas.
- 22.4 O **CEPEL** poderá promover alterações nos termos deste Edital.
- 22.5 O **CEPEL** poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, em conformidade com a legislação vigente.
- 22.6. O Proponente que vier a ser contratado declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e o “Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL”, disponíveis no site do CEPEL ([www.cepel.br](http://www.cepel.br)), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) do **CEPEL**, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couberem, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços objeto do Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 22.7 No curso da presente licitação, assim como no Instrumento Contratual que for celebrado em sua decorrência, é vedado ao **CEPEL**, ao **FORNECEDOR** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
  - c) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - d) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- e) fraudar esta licitação pública ou o Instrumento Contratual dela decorrente; ou
- f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar o Contrato decorrente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei no 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto no 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras Leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente certame ou com o Instrumento Contratual dele decorrente.

22.8 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Lote	Data emissão
3000248186	Aquisição	ÚNICO	21/10/2021

## 23 DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

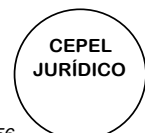
## 24 DOS ANEXOS

24.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I                      **MODELOS**
- ANEXO II                     **TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO III                    **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- ANEXO IV                    **INSTRUMENTO CONTRATUAL (Condições Gerais)**
- ANEXO V                     **POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

Rio de Janeiro,    de                      de 2021

**LUIZ CARLOS VASCONCELOS DA SILVA JUNIOR**  
**Gestor da Unidade de Licitações**  
**Departamento de Logística e Operações**



**ANEXO I    MODELOS**

**MODELO 1 - DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES DE IDADE**

**MODELO 2 - DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**MODELO 4 - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**MODELO 5 - DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DOS FORNECEDORES DE BENS OU  
SERVIÇOS**

**MODELO 1**

**DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES DE IDADE**

**(PESSOA JURÍDICA)**

(subitem 7.1.5)

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome Completo / Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Empresa

**MODELO 2**

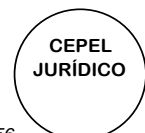
**DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

(subitem 7.1.6)

Declaramos, sob as penalidades da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa \_\_\_\_\_ não mantém vínculo empregatício com o **CEPEL**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome Completo / Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Empresa



**MODELO 3**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

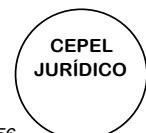
(subitem 7.1.7)

Declaramos, sob as penalidades da Lei e do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, que a empresa ..... não se encontra impedida de participar de licitações e de ser contratada, considerados os termos do Artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Empresa



**MODELO 4**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Subitem 7.2.1.a)

Ref: Pregão Eletrônico nº.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Empresa





**MODELO 5**

**DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DOS FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS**

A CONTRATADA neste ato declara em caráter irrevogável e irretratável que está ciente dos termos e condições aplicáveis à legislação anticorrupção vigente em decorrência do relacionamento com as Empresas Eletrobras, em especial os itens a seguir:

**4.1.1. Definições**

4.1.1.1. **“Agente de Governo”** significa (i) funcionário, gerente ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de: (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionadas, independente da sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (no conjunto, “Autoridade Governamental”); (ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político; (iv) candidato a cargo político; (v) gerente ou funcionário de organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima.

4.1.1.2. **“Leis Anticorrupção”** significa a Lei dos EUA contra Práticas de Corrupção Estrangeira, de 1977, e subsequentes alterações, (Foreign Concept Practices Act “FCPA”), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e qualquer lei ou regulamento antissuborno, anticorrupção e de conflitos de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares.

**4.1.2. Garantias e Compromissos da CONTRATADA**

4.1.2.1. A CONTRATADA analisou, está familiarizada e entende os requisitos do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras (**“Programa”**) e deverá sempre observar tal Programa no que diz respeito ao desempenho de seus serviços em nome do CEPEL.

A CONTRATADA declara que tomou as medidas necessárias para garantir que todos os diretores, empregados, prepostos ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome envolvido nos serviços também esteja familiarizado com os requisitos do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.

4.1.2.2. Com relação aos serviços fornecidos pela CONTRATADA, a CONTRATADA não tomou e não tomará nenhuma medida que possa violar as proibições descritas nas Leis Anticorrupção, se as Leis Anticorrupção forem consideradas aplicáveis, inclusive:

a) pagar, oferecer, concordar em pagar, ou fazer com que sejam pagas, direta ou indiretamente, quaisquer contribuições, taxas ou comissões políticas a qualquer Agente do Governo, ou;

b) oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar que se dê dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo ou a qualquer pessoa, mesmo tendo conhecimento ou estando ciente da grande probabilidade de que toda ou parte de tal dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor será oferecido, dado, ou prometido, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo com a finalidade de:

i. influenciar em qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo, em sua qualidade oficial, inclusive uma decisão de deixar de cumprir suas funções oficiais; ou

ii. induzir tal Agente do Governo a usar sua influência junto à Autoridade Governamental com a finalidade de afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal Autoridade Governamental, ou assegurar uma vantagem indevida para a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, com a finalidade de ajudar a CONTRATANTE ou a CONTRATADA a obter ou contratar negócios, ou encaminhar negócios a quaisquer terceiros.

4.1.2.3. A CONTRATADA garante ainda que entende plenamente e que anteriormente não se envolveu e não se envolverá em conduta que tenha resultado ou venha a resultar em violação das disposições de todos os requisitos legislativos e de órgãos reguladores, conforme aplicáveis, ao fornecimento dos serviços e aos termos desta declaração.



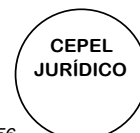
4.1.2.4. Com relação à execução dos serviços, a CONTRATADA preparará e manterá livros, registros e contas que, em detalhes razoáveis, reflitam, de forma precisa e clara, as transações e alienações dos ativos, e manterá um sistema de controle contábil interno suficiente para assegurar, de forma razoável, que:

- a) as transações sejam executadas de acordo com a autorização geral ou específica da CONTRATANTE e sejam registradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e/ou os padrões contábeis internacionais de forma a manter a contabilização de tais ativos;
- b) o acesso aos ativos seja permitido somente de acordo com as demais obrigações do representante nos termos desta declaração;
- c) a contabilização registrada dos ativos seja comparada aos ativos existentes, em níveis razoáveis, e que medidas adequadas sejam adotadas com relação a quaisquer diferenças.

4.1.2.5. Diante da presença de indícios de que a CONTRATADA esteja violando qualquer Lei Anticorrupção ou outra Lei prevista no item 4.1.1.2, ou no caso da ELETROBRAS e/ou CEPEL serem acionados por qualquer órgão com objetivo de fornecer informação sobre seus terceiros, a CONTRATADA será comunicada de tais fatos e se compromete a colaborar com esclarecimentos formais ou permissão de acesso aos livros e registros contábeis, restritos aos termos do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da referida comunicação. O CEPEL se reserva o direito de indicar o profissional para verificação de livros e registros contábeis, a seu critério exclusivo, arcando com todos os custos incorridos.

4.1.2.6 A CONTRATADA se compromete a cumprir com as Leis Anticorrupção a que esteja submetida e que lhe são aplicáveis.

4.1.2.7. A CONTRATADA garante que nenhum de seus administradores, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, nem qualquer membro direto de sua família (por exemplo, pais, cônjuges e irmãos) é um Agente do Governo e que nenhum deles possui parentesco ou relacionamento comercial com qualquer Agente do Governo a não ser conforme divulgado no "Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras", disponível no website do CEPEL.



A CONTRATADA informará imediatamente ao CEPEL sobre quaisquer relacionamentos futuros com qualquer Agente do Governo durante a vigência de sua contratação.

4.1.2.8. Em adição, a CONTRATADA declara estar ciente da possibilidade de a CONTRATANTE solicitar sua anuência para efetuar diligências e auditorias em suas dependências e/ou locais de prestação de serviços para monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras" e no "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras".

4.1.2.9. A CONTRATADA se compromete a não realizar ações de corrupção ativa e tráfico de influência em transação comercial internacional no âmbito de sua atuação na prestação dos serviços no exterior contratados pelas Empresas Eletrobras.

#### **4.1.3. Honorários e Pagamentos**

4.1.3.1. A CONTRATADA receberá todos os pagamentos devidos por transferência eletrônica de fundos diretamente para a conta bancária periodicamente indicada ao CEPEL, em seu nome e país de residência da CONTRATADA ou no país em que os serviços são realizados.

#### **4.1.5. Dever de informar**

4.1.5.1. A CONTRATADA declara ter ciência da existência do Canal de Denúncias da Eletrobras, disponibilizado por meio do endereço eletrônico [www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras](http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras) e do telefone 0800 377 8037, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e da responsabilidade de utilizá-lo, quando necessário, para manifestação de condutas que envolvam o CEPEL, direta ou indiretamente, e que representem violações ao "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras" ou sejam incompatíveis com a legislação vigente.

4.1.5.2. A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente ao CEPEL se quaisquer eventos subsequentes fizerem com que as informações ou declarações aqui relatadas deixem de ser precisas ou completas.

#### **4.1.6. Rescisão**

4.1.6.1. O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços declara que concorda que as Empresas Eletrobras poderão suspender, por tempo determinado, ou rescindir sua contratação mediante aviso por escrito, após a realização do processo administrativo preceituado no art. 96 do Regulamento, caso entendam que o representante violou o Programa, ou se for processado por violação de uma Lei Anticorrupção. O CEPEL se compromete a realizar todos os pagamentos devidos referentes aos bens entregues ou serviços prestados até o momento da suspensão ou rescisão contratual.

Assinatura (por representante legal): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA - Requisição 3000247304**

**1. OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE TUBO PEAD PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NAS NOVAS VIAS QUE SERÃO PAVIMENTADAS NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Atualmente o caminho que oferece acesso dos Blocos P ao U, onde se localizam o DLO e futuramente a ATMP, não possui qualquer tipo de pavimentação, o que ocasiona em desnivelamentos na pista e poças d'água, gerando empecilhos para a passagem de veículos, conforme visualizado na Figura 1.



Figura 1: Estado atual do caminho que oferece acesso dos Blocos P ao U.

2.2 Este caminho oferece acesso para o descarregamento de materiais de almoxarifado, estacionamento de veículos leves, depósito de sucatas e armazenamento de resíduos perigosos e comuns. Além disto, está previsto novo local de trabalho da oficina mecânica e o estacionamento das máquinas de grande porte como a Plataforma Articulada Z-135, guindaste de 60 toneladas, empilhadeiras e outros equipamentos que são utilizados pelos laboratórios da Unidade e que podem sofrer danos pelo desnivelamento do piso.

2.3 A execução de redes de drenagem pluvial é essencial para garantir o bom escoamento das águas, permitindo a adequada pavimentação da área, visto o alto índice pluviométrico da região.

2.4 Para o cálculo da quantidade adquirida foram utilizados os dados de projeto de drenagem pluvial, levando em consideração a metragem da rede até os pontos de deságue. A área de pavimentação será de aproximadamente 3.800 m<sup>2</sup> de pista, conforme Figura 2.



Figura 2: Área projetada para pavimentação.

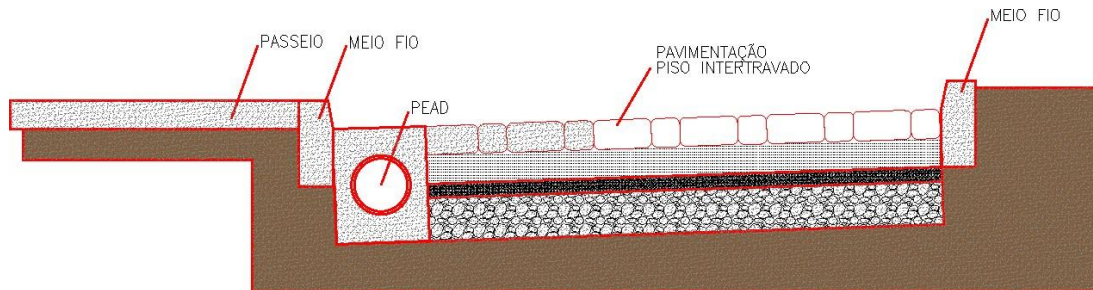


Figura 3: Perfil transversal com caixas de ralo de um lado da pista

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

#### 3.1 Quantidade:

- Tubo de PEAD 600mm: 120metros (20 tubos de 6 metros cada)
- Tubo de PEAD 400mm: 450 metros (75 tubos de 6 metros cada)
- Pasta lubrificante: 14,4 kg (6 potes de 2,4kg ou similar)

3.2 Especificação do tubo de PEAD: Tubos fabricados de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) corrugado, sem perfuração, ponta e bolsa, de forma que a união da tubulação seja reforçada por uma ou duas cintas de fibra de vidro.

Referência: Tubo PEAD DRENPRO HDI SN4 Tigre com características similares ou de melhor desempenho.

3.3 Os tubos devem garantir o rendimento estrutural e estanqueidade ao longo de toda a tubulação.

3.4 Os tubos devem permitir o valor de rugosidade de Manning em uma faixa que vai de 0,010 a 0,012.

3.5 O tubo deve possuir rigidez nominal mínima SN4 conforme ISO 9969;

3.6 As tubulações devem estar de acordo com os requisitos técnicos nacionais e internacionais vigentes na indústria, como as normas ASTM F 477/ EM 681, AASHTO M252, AASHTO M294, ASTM F2648, ASTM F2306, DNIT 094/2014-EM, ABNT NBR ISSO 21138-1, ABNT ISO 21138-3.



3.7 Deve ser enviado Certificado de qualidade do material demonstrando que os testes estão de acordo com as normas AASHTO, ASTM, NBR e ISO.

3.8 Todo material deverá ser fornecido na condição CIF.

3.9 A tubulação poderá ser descarregada na Unidade de Adrianópolis pelo CEPEL. O CEPEL possui uma empilhadeira com capacidade de até 2.000 kg. Caso o fornecedor faça opção por esta modalidade, as tubulações deverão estar amarradas de modo a facilitar o descarregamento local.

#### **4. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

4.1 Os entregadores deverão entrar na Unidade Adrianópolis utilizando calça comprida, camisa e sapato fechado.

4.2 A empresa deverá informar previamente ao CEPEL a placa do caminhão e o nome dos entregadores.

4.3 Todas as notas fiscais emitidas contra o CEPEL deverão estar no nome da empresa Contratada.

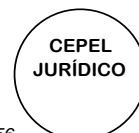
#### **5. GARANTIA**

5.1 Garantia de 12 (doze) meses após a instalação dos materiais, ou 24 (vinte e quatro) meses após a data de entrega, prevalecendo a data que primeiro ocorrer.

5.2 Os materiais serão vistoriados na entrega. Os materiais reprovados serão devolvidos e caberá a empresa a imediata substituição.

#### **6. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL Av. Olinda, nº 5800, Adrianópolis - Nova Iguaçu/RJ CEP: 26.053-121  
CNPJ: 42.288.886/0002-41



**7. HORÁRIO DE ENTREGA**

7.1 A entrega poderá ser realizada no horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00h e 15:00h.

**8. PRAZO DE ENTREGA**

8.1 Em até 20 dias após a emissão do Pedido de Fornecimento.

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado após a entrega total do material, considerando o prazo de pagamento de até 30 dias.

9.2 O valor total do material em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor contratual.

**10. PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO – PAA.**

10.1 Essa aquisição não estava prevista no PAA 2021, conforme Justificativa Técnica, assim será usado os recursos disponíveis no item 267.

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**PARTE I – PROPOSTA COMERCIAL**

**(Papel Timbrado da Proponente)**

**Ao**  
**Departamento de Logística e Operações - DLO**  
Avenida Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão.  
Rio de Janeiro – RJ.

Referência: **Pregão Eletrônico nº DLO.00044.2021**

**1. Em atenção ao Edital de Pregão nº DLO.00044.2021, informamos que o nosso Preço Global para o FORNECIMENTO DE TUBO PEAD PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NAS NOVAS VIAS QUE SERÃO PAVIMENTADAS NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS, conforme descrito no Anexo II - Termo de Referência e subitem 6.1 do Edital, é de R\$ .....(valor por extenso).**

2. O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto do Edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições parafiscais.

3. Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data fixada para a entrega da mesma.

4. Declaramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os termos do Edital e que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no Termo de Referência.

.....de.....de 2021.

**CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTES(S) DA EMPRESA**

**PARTE II – PROPOSTA COMERCIAL**

**PLANILHA DE PREÇOS**

**REQUISIÇÃO Nº 3000248186**

**LOTE: FORNECIMENTO DE TUBO PEAD PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NAS NOVAS VIAS QUE SERÃO PAVIMENTADAS NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD METRO/PÇ	R\$ UNITÁRIO	R\$ GLOBAL
1	Tubo de PEAD 600mm: 120metros (20 tubos de 6 metros cada)	Mat	120		
2	Tubo de PEAD 400mm: 450 metros (75 tubos de 6 metros cada)	Mat	450		
3	Pasta lubrificante: 14,4 kg (6 potes de 2,4kg ou similar)	Mat	06		

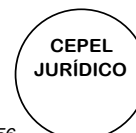
<b>VALOR GLOBAL: R\$.....</b>	<b>(Valor por Extenso)</b>
<b>LOCAL DE ENTREGA: Unidade Adrianópolis – Av. Olinda, nº 5800, Adrianópolis - Nova Iguaçu/RJ</b>	
<b>PRAZO DE ENTREGA: Até 20 (vinte) dias.</b>	
<b>GARANTIA TÉCNICA:</b>	
<b>CATEGORIA PROPONENTE : ( ) Fabricante ( ) Distribuidor ( ) Revendedor Autorizado</b>	

**OBSERVAÇÕES:**

A Proposta Comercial deverá ser impressa em papel da proponente, constando a denominação social da empresa;

Nos preços propostos incluem-se todas as despesas referentes ao fornecimento.

A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o fornecimento/serviços a serem prestados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotados ou omitidos da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais.



**NOTA:**

Em atendimento ao Dec.28.248 de 2007, Art. 1º, e disciplinado na Resolução nº 2.515 de 30 de julho de 2007, solicitamos o cadastramento de sua empresa na Secretaria da Fazenda do município do Rio de Janeiro, no sítio <http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>, a fim de agilizarmos o seu processo de pagamento.

Lembramos que este procedimento é necessário para evitar a retenção do ISS. Após o cadastramento, pedimos o envio do protocolo para o e-mail "[vsoares@cepel.br](mailto:vsoares@cepel.br)".

O CEPEL é cadastrado no segmento de inscrição facultativa, não contribuinte do ICMS e consumidor final. **Para a partilha referente ao diferencial de alíquota, entre o Estado de Origem e o Estado de Destino (operações interestaduais), observar a EC 87/2015 e Convênios do ICMS 93, 152 e 183/2015.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

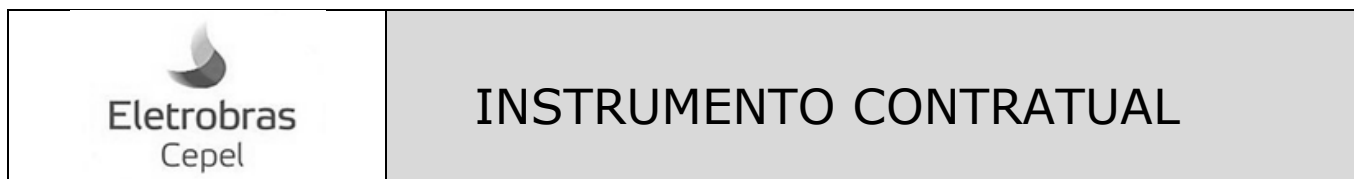
---

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
**Carimbo**

CEPEL  
JURÍDICO

**ANEXO IV**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**



**Descrição do Pedido: FORNECIMENTO DE TUBO PEAD PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NAS NOVAS VIAS QUE SERÃO PAVIMENTADAS NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS**

**Faturar ao:** Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL –CNPJ: 42.288.886/0001-60  
**Locais de Entrega:** CEPEL – Unidade Adrianópolis - Av. Olinda, nº 5800, Adrianópolis - Nova Iguaçu/RJ  
**Cobrança:** Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP: 21941-911  
**Telefone: (21) 2598-6103 / e-mail: almoxarifado@cepel.br**

**Aos fornecedores de mercadorias:**

O CEPEL é consumidor final, não contribuinte do ICMS e isento de inscrição estadual.

**Aos prestadores de serviços:**

Para evitar a retenção do ISS e agilizar o seu processo de pagamento, solicitamos o cadastramento de sua empresa na Secretaria da Fazenda do Município do Rio de Janeiro, no sítio <https://dief.rio.rj.gov.br/cepom>, em atendimento ao Art. 1º do Decreto 28.248 de 2017 e ao Art. 1º da Resolução SMF n.º 2.515/2007. Ressaltamos que esse procedimento é necessário somente ao prestador de serviços que não esteja domiciliado ou estabelecido no Município do Rio de Janeiro e que preste serviços para a Unidade Ilha do Fundão.

**CONDIÇÕES GERAIS**

1 - O FORNECEDOR se obriga a entregar o(s) bem(s) rigorosamente de acordo com o especificado neste instrumento, em uma única parcela, em embalagens apropriadas para o transporte e identificadas(s), no mínimo, com as seguintes informações:

Remetente: Nome da Empresa, Endereço, Bairro, Município e Estado;  
Destino: Nome da Empresa, Endereço, Bairro, Município e Estado;  
Volume: Ex: Um só volume: 1/1; 3 volumes: 1/3, 2/3, 3/3;  
Via: Ex: Rodoviário;  
Peso: Ex: Bruto 2,5kg Líquido: 2kg;  
Documento de Origem: Ex: Nota Fiscal nº 0000, série x.  
Dados de Segurança: Ex: Cuidado Frágil; Este lado para cima; Inflamável, etc.

2 - O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) pelo CEPEL, provisoriamente, através de prepostos devidamente credenciados, e somente depois de inspecionado(s) e testado(s) será emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento.

3 - O FORNECEDOR responsabilizar-se-á em substituir o(s) bem(ns), se o(s) mesmo(s) não for(em) aprovado(s) pela inspeção do CEPEL, no prazo máximo igual ao do fornecimento previsto no Edital, contados do comunicado formal do CEPEL, sob pena de multa prevista no item 11 deste instrumento.

4 - Na hipótese de defeito ocorrido no(s) bem(ns) durante o prazo de garantia, o FORNECEDOR se obriga a efetuar a troca ou reparar o defeito no prazo igual ao da entrega original, contados do comunicado formal do CEPEL, sob pena de multa prevista no item 11 deste instrumento.

**CEPEL  
JURÍDICO**

5 - O FORNECEDOR deverá obedecer às normas de segurança para a entrada e saída de veículos nas dependências do CEPEL, podendo haver revista dos veículos.

6 - O FORNECEDOR se responsabilizará, exclusivamente, por eventuais indenizações ao CEPEL ou a terceiros, em virtude de perdas e danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por defeitos de fabricação ou por atrasos na entrega do(s) bem(ns).

7 - Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente instrumento asseguram ao CEPEL, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pelo FORNECEDOR.

8 - O FORNECEDOR poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9 - O FORNECEDOR dá como prazo de garantia do objeto licitado: Garantia de 12 (doze) meses após a instalação dos materiais, ou 24 (vinte e quatro) meses após a data de entrega, prevalecendo a data que primeiro ocorrer.

10 - O CEPEL poderá aplicar ao FORNECEDOR multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor deste instrumento, na hipótese da não entrega do bem, até o limite de 10% (dez por cento), exceto os atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

11- Além da penalidade acima descrita, o CEPEL poderá impor ao FORNECEDOR, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as sanções previstas no item 18 do Edital:

11.1 - A aplicação de multa não eximira o FORNECEDOR da responsabilidade por danos ou prejuízos a que der causa pela infração ou execução inadequada de qualquer condição do Contrato.

12 - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores havidos entre as partes, expressos ou implícitos, referentes a condições neles estabelecidos, Os casos omissos serão resolvidos em consonância com o disposto no edital, que faz parte integrante deste instrumento, com o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e com a legislação brasileira aplicável.

13 - As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes neste instrumento.

**ANEXO V**

**POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**  
**(10 páginas)**